



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 401/2024
Mensagem nº 026/2024
Projeto de Lei Executivo nº 026/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Disciplina a participação de Cariacica/ES no Consórcio Público da região POLINORTE- CIM POLINORTE e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a solicitação pretendida tem por objetivo, ampliar para o município de Cariacica os benefícios alcançados pelo consórcio público, acima referido, na área de licitações compartilhadas, reduzindo o custo nas compras e contratações de serviços, agilidade na contratualização de novos serviços, redução do custo do retrabalho, a desburocratização de procedimentos realizados de forma redundante e simultâneos pelos municípios consorciados em processos licitatórios e outros que tenham o mesmo objeto, redução do número de licitações fracassadas, desertas e com majoração dos preços licitados, e, dentre outros, a fixação de preço regional para realização de compras e para contratação de serviços demandados pelos diversos municípios consorciados.

Prossegue informando que, a Lei Federal nº 11.107/05 – Le dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.107/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica.

E finaliza argumentando que, além das vantagens trazidas nos âmbitos processual civil e tributário, para os consórcios intermunicipais, e considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLINORTE, nos municípios que o integram, se faz necessário a aprovação do referido projeto, em análise, afim de que o município de Cariacica ingresse no consórcio público acima citado.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 401/2024

Mensagem nº 026/2024

Projeto de Lei Executivo nº 026/2024

competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, além de ser competência da Câmara Municipal autorizar consórcios com outros municípios, conforme preceitua o art. 13, XIV da Lei Orgânica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, entendemos não ser necessário, visto que não haverá ônus para o Município.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista da competência, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de abril de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

